

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1656/2012

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE SUBSECRETÁRIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM; NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SECPLAN; E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E CONTROLE URBANO – SEMOC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro Geral do Município, os Cargos Comissionados abaixo discriminados:

- I – 01 (um) um cargo de Subsecretário, DAS2, na estrutura da Secretaria Municipal de Comunicação Social – SECOM;
- II – 01 (um) um cargo de Subsecretário, DAS2, na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento – SECPLAN.
- III – 01 (um) um cargo de Subsecretário, DAS2, na estrutura da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Controle Urbano – SEMOC.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação e aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias contempladas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1657/2012

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS; CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO – SEMVE; A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS – SEMGEP E A SECRETARIA MUNICIPAL DE GERÊNCIA DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS – SEMGEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Rio das Ostras a Secretaria Municipal de Valorização do Sistema de Ensino – SEMVE.

§1º A SEMVE tem a seguinte missão:

- I - desenvolver e aplicar processos de avaliação do sistema de ensino municipal;
- II - manter ações que visem ao desenvolvimento, ao aperfeiçoamento e à atualização dos profissionais do magistério e dos demais servidores da área de educação municipal;
- III - desenvolver programas sociais e culturais visando à integração dos profissionais da educação, contribuindo para o constante aprimoramento do sistema de ensino prestado pelo Município Rio das Ostras.

§ 2º – São atribuições da SEMVE:

- I - promover estudos, pesquisas e avaliações

- sobre o sistema educacional municipal;
- II – subsidiar a formulação e a implementação de políticas públicas para a área educacional;
- III – produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores e educadores;
- IV – gerenciar, manter e aplicar programas de avaliação do desempenho do sistema de ensino municipal;
- V – desenvolver e manter os processos de monitoramento e registro da evolução do desempenho do sistema de ensino municipal;
- VI – gerar análises sobre o sistema de ensino e de seu posicionamento quanto às metas estabelecidas por programas municipais, estaduais e federais de educação;
- VII – desenvolver diagnósticos e propor ações de aperfeiçoamento do sistema de ensino municipal com base nas análises realizadas;
- VIII – Propor, promover e realizar cursos, palestras, encontros e outras atividades que venham contribuir para o aprimoramento de professores e demais servidores da área de educação do Município;
- IX – manter e controlar os equipamentos necessários à realização de cursos, palestras e demais atividades;
- X – promover treinamento para professores e demais servidores da educação;
- XI – colaborar na capacitação de alunos das unidades escolares de formação de professores de Rio das Ostras, promovendo cursos e outros eventos de interesse profissional, a fim de prepará-los para um melhor desempenho futuro;
- XII – promover atividades culturais, estimulando a participação de professores e demais servidores da educação, cujo fim é a valorização pessoal e o desenvolvimento de aptidões artísticas e intelectuais como instrumento de motivação e auto-realização;
- XIII – promover atividades sociais, viabilizando a realização de eventos, encontros, passeios e festividades extracurriculares, que visem a promover o estreitamento das relações pessoais de servidores da Educação e das unidades escolares, criando um ambiente de motivação, colaboração e integração.

Art. 2º - A SEMVE passa ser responsável pela Casa da Educação, criada pelo Art. 14, Lei nº 779/2003, por sua utilização e manutenção, bem como por seu mobiliário e equipamentos.

Art. 3º - Ficam criados, no quadro geral de pessoal do Município de Rio das Ostras, na estrutura da SEMVE, os seguintes cargos de Direção e Assessoramento Superior:

- I - 1 (um) Secretário Municipal, símbolo DAS -1;
- II - 1 (um) Subsecretário, símbolo DAS -2.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação e aplicação da presente Lei correrão, em 2012, por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e, a partir 2013, por conta das dotações orçamentárias da própria SEMVE.

Art. 5º - Fica criada, na estrutura administrativa do Município de Rio das Ostras, a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas – SEMGEP.

§1º A SEMGEP tem a seguinte missão:

- I – desenvolver, implantar e operar as políticas e processos de gestão de pessoal na Administração Direta municipal, visando promover ações de captação, qualificação, desenvolvimento e valorização do servidor bem como elaborar e manter programas de atenção à sua saúde e segurança.

§ 2º – São atribuições da SEMGEP:

- I - planejar, organizar, controlar e supervisionar as atividades relativas à administração dos recursos humanos;
- II - orientar e fiscalizar a aplicação da legislação

de pessoal, propondo as alterações que julgar convenientes;

- III - elaborar e expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos relativos aos assuntos de pessoal;
- IV - sugerir alterações no estatuto dos servidores;
- V - propor a criação, extinção ou transformação de cargos ou funções;
- VI - realizar e controlar, direta ou indiretamente, os processos de recrutamento, seleção e provimento de cargos públicos, destinados ao preenchimento de vagas do quadro de pessoal da Administração Municipal;
- VII - efetivar e controlar a exoneração, demissão ou dispensa de servidores;
- VIII - efetuar, junto com o Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais - DPSG, o controle dos bens patrimoniais, quando da demissão, exoneração ou transferência de servidores responsáveis pelos mesmos;
- IX - realizar e manter o controle do cadastro e da documentação funcional dos servidores lotados nos órgãos da administração direta;
- X - disciplinar e gerenciar os sistemas informatizados de administração de Recursos Humanos;
- XI - manter atualizados os dados necessários ao atendimento de solicitações / determinações dos órgãos fiscalizadores / regulamentadores;
- XII - encaminhar ao órgão municipal de auditoria e controle interno, na forma de suas resoluções, toda a documentação relativa à administração pessoal;
- XIII - promover a elaboração e o controle da folha de pagamento dos servidores ativos da Administração Direta, inclusive de encargos sociais e descontos;
- XIV - responsabilizar-se pelo fornecimento de informações oficiais referentes à vida funcional dos servidores municipais e a inclusão de vantagens na folha de pagamento da Administração Direta;
- XV - manifestar-se em processos administrativos para a concessão de benefícios, vantagens e outros assuntos pertinentes aos servidores municipais;
- XVI - promover, coordenar e realizar, direta ou indiretamente, programas de desenvolvimento (treinamento e aperfeiçoamento) dos servidores municipais;
- XVII - elaborar e executar a política de benefícios e vantagens dos servidores;
- XVIII - implementar, coordenar e controlar as atividades de avaliação de desempenho dos servidores municipais, no âmbito dos órgãos, entidades da Administração Direta municipal;
- XIX - coordenar as atividades de enquadramento e promoção funcional dos servidores da Prefeitura e emitir pareceres técnicos em processos;
- XX - coordenar o processo de avaliação de desempenho e produtividade dos servidores de forma a oferecer à Administração Municipal subsídios para adoção de medidas necessárias à melhoria dos serviços prestados à população;
- XXI - promover a assistência psicossocial e a reabilitação profissional dos servidores da Administração municipal;
- XXII - estabelecer normas e procedimentos que visem à proteção da integridade física e mental dos servidores e a melhoria das condições do ambiente de trabalho;
- XXIII - disciplinar, orientar e implantar serviços especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta Municipal;
- XXIV - desenvolver outras atividades correlatas às suas competências que lhe forem determinadas pelo Chefe do Poder Executivo ou em lei específica.

Art. 6º Fica criado, no quadro geral de pessoal do Município de Rio das Ostras, na estrutura da SEMGEP, o seguinte cargo de Direção e Assessoramento Superior:

- I - 1 (um) Secretário Municipal, símbolo DAS -1;

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação